



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.511/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre revisão dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo de Ipameri-GO para a adequação dos valores da atual legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revisado o valor dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ipameri-GO, com base na revisão geral e anual decorrente a variação do INPC, aplicável sobre as respectivas importâncias fixadas pela Lei nº 2.885/2012, conforme data base e índice previstos na Lei Municipal nº 2.608/2007 e na LC nº 173/2019, na seguinte forma:

I - 5,26% (cinco inteiros vírgulas vinte e seis por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014;

II - 7,13% (sete inteiros vírgula treze por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015;

III - 11,31% (onze inteiros vírgulas trinta e um por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016;

V - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

VI - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VII - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

VIII - 4,52% (quatro inteiros vírgulas cinquenta e dois por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice IPCA acumulado de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Os novos valores dos subsídios tratados no art. 1º serão devidos a partir do mês de publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 30/12/2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo